

CONTRATO DE ADESÃO Nº 239/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E S V S ROHR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS - ME

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **S V S ROHR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 48.147.210/0001-33, situado na rua Rua Aiso nº 2814, Bairro Interlagos na cidade de Palotina -PR, e-mail: scheilavsr@gmail.com, telefone: (44)99973-0171 neste ato representada pelo responsável técnico (a) **SCHEILA VALQUIRIA SCHULZ ROHR - RG nº. 8.373.170-2** e CPF nº 045.911.749-13 doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 239/2022**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo nº 001004/2020 - HUOP, Chamamento Público 014/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe I área de trabalho Odontólogo Cirurgião Dentista, com carga horária mensal 90 (noventa) horas mês e carga horaria máxima anual de 1.080 (um mil e oitenta) horas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Odontologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

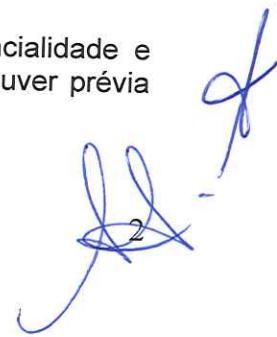
A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos no ato da assinatura do contrato,
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues, por meio



de formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, entregar a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;

- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de Odontologia Hospitalar/UTI e entregar no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
- h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano; 02 (dois) profissionais com carga horária semanal de 36 horas presenciais para cada prestador. O profissional realizará plantões de 06 horas diárias durante a semana de segunda feira a sábado. Todos os profissionais credenciados, poderão atuar no domingo conforme demanda do serviço e escala a ser repassada pela coordenação de odontologia.
- i) Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional Odontólogo, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
- j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI realizar a substituição do prestador;
- k) Fica vedada ao prestador a realização de horas além do que acordado com a Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI;
- l) A Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
- m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza os Princípios Fundamentais do Profissional de Odontologia, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
- q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.



- r) Os profissionais além dos trabalhos clínicos e cirúrgicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos de pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, bem como, participar dos projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos em sua área de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte CONTRATANTE se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Divulgar, junto aos usuários do HUOP, a relação das empresas/materiais objeto deste credenciamento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à CONTRATADA as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- e) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado.
- g) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI, neste ato representado por **IRIS SAWAZAKI CALONE**, e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- h) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Geral, neste ato representado por **RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA**, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público 014/2020-HUOP, no valor de R\$ 84,58 por hora, para a classe I área de trabalho Odontólogo Cirurgião Dentista, com carga horária mensal 90 horas mês e carga horária máxima anual de 1.080 (um mil e oitenta) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do HUOP, bem como a disposição prevista nos art. 112 a 116 da lei estadual 15608/2007.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O HUOP pagará à CREDECNIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no Anexo I, relativo à classe ao qual se credenciou. O prazo para pagamento é de 10 dias úteis no mês subsequente à realização dos serviços, de acordo com os recursos disponíveis, a partir do recebimento pela Direção Financeira do HUOP, das Notas Fiscais conferidas e atestadas pela Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI contendo descrição do serviço realizado, nome do prestador, mês de execução dos serviços, quantidade de horas executadas no mês, valor unitário e valor total, banco, agência e conta bancária (obrigatoriamente Banco do Brasil), número do contrato do prestador e do Chamamento Público; Os encargos sociais incidirão sobre os valores constantes do Anexo I, em conformidade com a Legislação vigente; A Nota fiscal deverá ser entregue na Coordenação de Odontologia Hospitalar/UTI do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Conforme dispõe o artigo 1º do Decreto Estadual nº 4505/16 o qual exige que a contratada informe uma conta corrente ativa no Banco do Brasil para que os pagamentos de materiais e serviços possam ser efetivados, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, desde que as empresas estejam com os cadastros do GMS – Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados, vigentes e mediante a apresentação das Notas Fiscais de Serviço, devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078, fonte 262 e 101 da UNIOESTE/HUOP, 4760.10122036.163, fonte 100 do FUNSAÚDE ou outra se for suplementada e disponibilizada para esta instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do presente contrato. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDECNIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 30 minutos e constatado o número de 03 ocorrências mensais dessa natureza, advertência por escrito;
- b) Após a aplicação de 03 (três) advertências, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- c) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- d) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
- e) Em casos de reincidência do previsto no item d, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;


4

- f) As faltas, os atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens anteriores;

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- d) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses contados a partir do dia 03 de Janeiro de 2023**, da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

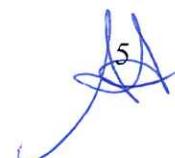
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


5A -



Hospital Universitário do Oeste do Paraná
Av. Tancredo Neves, 3224 – Santo Onofre
Fone: (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470
Cascavel – Paraná



Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel - Paraná, 06 de dezembro de 2022.



SCHEILA VALQUIRIA SCHULZ ROHR
RG nº. 8.373.170-2
CPF nº 045.911.749-13



RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
PORTARIA nº 0109/2020 – 0167/2020

Testemunhas
